

RADAR STOCHE FORBES - SOCIETÁRIO

Divulgação do Ofício-Circular CVM/SEP 2016

A Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), por meio da Superintendência de Relações com Empresas (“SEP”), emitiu, em 29 de fevereiro de 2016, o Ofício-Circular/CVM/SEP/n.º 02/2016 (“Ofício-Circular”) com as orientações gerais sobre procedimentos e regras que devem ser observados pelas companhias abertas, estrangeiras e incentivadas.

Segue abaixo um sumário com as principais novidades para o dia a dia das companhias abertas brasileiras:

a) Principais Inovações

Em linhas gerais, o Ofício-Circular manteve as orientações e recomendações dos anos anteriores, mas inovou ao trazer novas orientações acerca:

- i. da adaptação às novas instruções editadas ao longo do ano de 2015, tais como a Instrução CVM n.º 561, que trata do sistema de votação a distância e a Instrução CVM n.º 567, norma que contém as regras sobre negociação com valores mobiliários da própria companhia;
- ii. da adaptação das recomendações e orientações ao novo formato do Formulário de Referência, conforme estabelece a Instrução CVM n.º 554 que, tendo sido editada em 2014, estabeleceu que a parte referente a Formulário de Referência só entraria em vigor em janeiro de 2016; e
- iii. de novas recomendações e orientações de acordo com os entendimentos recentes do Colegiado da CVM e da própria SEP.

b) Pontos de destaque

Dentre as novas recomendações da SEP, cabe dar destaque aos seguintes pontos:

Parecer do Conselho Fiscal e informações trimestrais. Não há imposição legal ou regulamentar para que o conselho fiscal emita parecer sobre as informações constantes do formulário de informações trimestrais (formulário ITR). Entretanto, a Lei das S.A. exige que os conselheiros fiscais analisem, ao menos trimestralmente, os balancetes e demonstrações contábeis intermediárias. Assim, no entendimento da SEP, o cumprimento do dever de diligência dos membros do conselho fiscal exige a comprovação de que o conselho fiscal efetivamente analisou as informações trimestrais antes da divulgação do formulário ITR. Recomenda-se que a ata da reunião do conselho fiscal que fez tal análise seja divulgada junto com o formulário ITR.

Formulário 358. Por meio do Ofício-Circular, a SEP traz duas novas orientações importantes quanto ao preenchimento do formulário com informações sobre a negociação de administradores e pessoas ligadas previsto no artigo 11 da Instrução CVM n.º 358/02, conhecido no mercado como “formulário 358”: (i) se a companhia divulgar o formulário com informações sobre o grupo de controle (divulgação essa que é facultativa), administradores que também sejam acionistas controladores devem (a) constar, no formulário consolidado, no grupo “Controle” e (b) ter todas as posições ocupadas destacadas no formulário individual (administrador, conselheiro fiscal, controlador etc.); e (ii) passa a ser obrigatório o envio, em arquivo separado, do formulário 358 com as negociações e operações realizadas pela própria companhia, suas controladas e coligadas.

Negociações relevantes. A Instrução CVM 568/15 criou o conceito de negociação relevante para fins de divulgação, assim entendida como “o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta das pessoas referidas no caput ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente”. Estão abrangidos no conceito de negociação relevante operações com instrumentos derivativos, tanto de liquidação física quanto de liquidação exclusivamente financeira. Nesse contexto, o Ofício-Circular traz uma série de novas recomendações sobre os cuidados que as companhias e investidores deverão ter na identificação da negociação relevante, em especial na adoção dos critérios de cálculos envolvendo a exposição a instrumentos financeiros derivativos.

Momento de divulgação de negociações relevantes Outra inovação digna de menção é a mudança do momento no qual o investidor deve comunicar à companhia a realização de uma negociação relevante. Até o ano passado, o investidor devia informar à companhia sobre o atingimento da participação relevante na data de liquidação da operação. Orienta o Ofício-Circular que, a partir de agora, o investidor deverá comunicar a realização de negociação relevante até o início do pregão seguinte àquele no qual a ordem foi executada.

Plano de Investimento. Outra importante inovação da Instrução CVM 568/15 é a criação dos chamados planos de investimento. O Ofício-Circular explica que tais planos foram elaborados para permitir que pessoas que tenham acesso a informações privilegiadas possam negociar com as ações de emissão da companhia, desde que o plano tenha um nível de previsibilidade (datas, prazos mínimos, procedimentos, quantidades de negócios etc.) que retire ao máximo a discricionariedade da pessoa acerca da decisão de negociação.

Publicação de Demonstrações Financeiras resumidas. O Ofício-Circular esclareceu que, com o advento da Instrução CVM n.º 480/09, foi revogada a obrigação de publicação de demonstrações financeiras resumidas em jornal de circulação na sede da bolsa de valores na qual as ações da companhia são admitidas à negociação. Desse modo, atualmente as companhias somente são obrigadas a publicar suas demonstrações financeiras no diário oficial do estado de sua sede e em jornal de grande circulação editado na localidade da sede. A CVM ressaltou que as companhias são livres para realizar publicações adicionais de suas demonstrações contábeis em outros veículos de imprensa.

Entretanto, visto que não mais existe autorização regulamentar, toda e qualquer publicação ou divulgação deve abranger a integralidade das demonstrações financeiras, sendo vedada a publicação resumida.

Material de apresentação a agentes/analistas de mercado. Todo o material apresentado nas reuniões a agentes/analistas de mercado deve ser disponibilizado pela companhia pelo sistema Empresas.NET antes ou simultaneamente ao início da reunião. O material deve ser reapresentado pelo sistema Empresas.NET para incluir quaisquer informações adicionais, incluindo as respostas a perguntas formuladas.

Voto à distância. O Ofício-Circular traz orientações para as companhias que desejarem adotar, de maneira voluntária, o mecanismo do voto à distância em suas assembleias gerais. De acordo com o Ofício-Circular, as companhias deverão divulgar avisos aos acionistas informando sobre a adoção do mecanismo e sobre a data prevista para realização da assembleia geral. Além disso, o edital de convocação da assembleia geral deverá mencionar que adoção do mecanismo de voto à distância.

Negociação com as próprias ações. A Instrução CVM 567/15 disciplinou as negociações com as ações de própria emissão pelas companhias abertas. Como regra geral, a aprovação da negociação com próprias ações compete ao conselho de administração, salvo nas hipóteses expressamente previstas na instrução de aprovação pela assembleia geral. Dentre tais hipóteses, destaca-se a necessidade de aprovação assemblear quando a negociação tiver por objetivo alterar ou preservar a composição do controle ou a estrutura administrativa da companhia. Nesse sentido, o Ofício-Circular exemplifica como alteração da estrutura administrativa as negociações de ações em quantidade que permitam ao titular indicar membros para o conselho de administração.

Riscos de mercado. A SEP expandiu as recomendações sobre o preenchimento do item do Formulário de Referência que trata da descrição dos riscos de mercado (item 4.2, antiga seção 5 do formulário de referência), para deixar claro o que esperam que as companhias informem. Nesse sentido, há orientação clara que a companhia deve cotejar as informações constantes nesse item “com o que está descrito em suas demonstrações financeiras”.

Emissor Estrangeiro. O Formulário de Referência contém uma nova seção sobre emissores estrangeiros (item 4.8). Neste item a SEP espera que

as companhias deixem claras as regras que se aplicam ao emissor, uma vez que podem se aplicar ao emissor, de acordo com as leis brasileiras e estrangeiras, (i) somente as regras da jurisdição que registrou o emissor; (ii) somente as regras da jurisdição onde são negociados os valores mobiliários do emissor estrangeiro; (iii) somente as regras brasileiras; e (iv) uma composição das alternativas anteriores. Assim, as companhias devem deixar isso claro nesta seção.

Controles Internos. A nova organização do formulário de referência trouxe para a seção 5, em conjunto com as políticas de gerenciamento de riscos, as disposições que as companhias deverão observar sobre a divulgação no formulário de referência da sua estrutura de controles internos e das deficiências apontadas pelo auditor independente. Dentre as inovações está a menção expressa da obrigação que as companhias divulguem os comentários dos diretores, no mínimo, sobre as medidas adotadas, ou a serem adotadas, para corrigir as deficiências reportadas.

Práticas de Governança Corporativa. Na seção de recomendações sobre práticas de governança corporativa, a CVM incluiu uma série de novas recomendações, todas baseadas na 5.^a Edição do Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, publicado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) em 2015, acerca de temas como acordo de acionistas, conselho de administração e comitês, diretoria, conflitos de interesses etc., bem como recomendações sobre a criação de comitês e políticas específicas de incremento na governança corporativa da Companhia.

Além das alterações apontadas, é importante que as companhias atentem para se adequar às normas da CVM que foram editadas no ano de 2015, contendo o novo Ofício-Circular explicações sobre essas normas, sendo que as principais alterações trazidas por essas normas (instruções CVM 561, 565, 567, 568 etc.) já foram objeto de edições anteriores do “Radar Societário”.

Para mais informações sobre o conteúdo deste informativo, contatar:

ANDRÉ STOCHE
E-mail: astocche@stoccheforbes.com.br

FABIANO MILANI
E-mail: fmilani@stoccheforbes.com.br

FERNANDA CARDOSO
E-mail: fcardoso@stoccheforbes.com.br

FLAVIO MEYER
E-mail: fmeyer@stoccheforbes.com.br

LUIZ FELIPE COSTA
E-mail: lfcosta@stoccheforbes.com.br

Radar

Stocche Forbes

O Radar Stocche Forbes – Societário tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas em matéria societária.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

STOCHE FORBES

A D V O G A D O S

São Paulo

Centro Empresarial Cidade Jardim
Av. Magalhães de Castro, 4800
18º andar - Torre 2 - Edifício Park Tower
05676-120 São Paulo-SP - Brasil
+55 11 3755-5400

Rio de Janeiro

Rua da Assembleia nº10 - sala 3201 -
Centro
20011-901 Rio de Janeiro-RJ - Brasil
+55 21 3974 1250

www.stoccheforbes.com.br